



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MORADA  
NOVA-CEARÁ.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ.

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Morada Nova – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Nº 1.350 de março de 2007, em conformidade com o Art. 12-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, reestruturado pela Lei Municipal Nº 1.987 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Morada Nova/CE.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. Da Lei Federal nº 14.113/20;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio

Aos Sistemas de ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos –PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VIII - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, na forma da Lei;

IX - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MORADA NOVA-CEARÁ.**

regulamentar;

X - observar a correta aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XI - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XII - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado conforme estabelece a Lei nº .....;

XIII - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XIV - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1987 de 15 de março de 2021:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação e órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas;

e) 2 (dois) representante dos Pais de Alunos da Educação Básicas Públicas;

f) 2 (dois) representante dos Estudantes da Educação Básicas Públicas, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de entidades secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO UNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO(FUNDEB) DE MORADA NOVA-CEARÁ.**

- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representante de Organização da Sociedade Civil e com sede em Morada Nova;
- j) 1 (um) representante das Escolas do Campo;

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente conforme estabelece o Art. 3º, § 2º da Lei nº 1987/21.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e Pais de alunos que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, de forma presencial ou excepcionalmente de forma remota, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO UNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO(FUNDEB) DE MORADA  
NOVA-CEARÁ.**

§1º. Caso o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, o presidente do Conselho pode deliberar com presença mínima de 30% (trinta por cento) dos conselheiros. Em ata deverá mencionar os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias ou com data estabelecida pela maioria, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

**Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Das decisões e votações**

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Da presidência e sua competência**

**Art. 11º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo

# Conselho Municipal



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO UNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO(FUNDEB) DE MORADA NOVA-CEARÁ.

Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, será em acordo com a Sessão II da Lei 14.113/20:

- Não será remunerada;
- É considerada atividade de relevante interesse social;
- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Participar das reuniões do Conselho;
- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO UNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO(FUNDEB) DE MORADA NOVA-CEARÁ.

Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;  
Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presente.

Morada Nova, 30 de junho de 2021.

*Teresa Raquel S. Holanda*  
TERESA RAQUEL SIQUEIRA HOLANDA

PRESIDENTE